**CONTRATO Nº 077/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE COM PESO MÍNIMO DE 100G, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS ATENDITOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCE V – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PCF – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA O MUNICÍPIO DE PEDRO II -PI**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da** Secretaria Municipal de Assistência Social **CNPJ Nº:** 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Srª **ELISSINE MARIA ALVES COSTA,** portadora do **RG** nº 2.131.667 SSP, **CPF** nº 896.712.953-04, residente e domiciliada nesta cidade, devorante denominada **CONTRATANTE.**

**CONTRATADO: SUPERMERCADO OPÇÃO LTDA,** inscrito no CNPJ nº 01.040.783/0001-08, com sede Rua Manoel Nogueira Lima nº 47, Centro, Pedro II–PI, neste ato representado pela Sr. Raimundo de Sousa Carvalho, inscrito no CPF nº 112.979.528-47, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE COM PESO MÍNIMO DE 100G, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS ATENDITOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SCE V – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PCF – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ PARA O MUNICÍPIO DE PEDRO II -PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Raimundo

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**I** - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo de Dispensa Nº 028/2023, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, esses documentos constam do Processo e são partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** - O CONTRATANTE obriga-se a:

**a)** emitir a autorização de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**b)** efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**c)** fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**I** - O CONTRATADO obriga-se a:

**a)** Entregar o objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

**b)** Entregar o objeto do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

**C)** Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 2.013/2023.

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**e)** assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**f)** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

**g)** manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**h)** fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO**

Barbalho

**I** - O objeto deste processo será recebido na sede da Secretaria municipal de de Assistência Social do Município e serão vistoriados pelo setor competente da mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**I** - Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ainda, ser prorrogado ou ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELET. DE DESPESA | FONTE RECURSO |
|---|---|---|---|
| 08.244.0003.2049.0000 | 2049 | 33.90.30 | 500 |
| 08.244.0003.2050.0000 | 2050 | 33.90.30 | 660 |
| 08.244.0003.2055.0000 | 2055 | 33.90.30 | 660 |
| 08.244.0003.2058.0000 | 2058 | 33.90.30 | 660 |
| 08.244.0003.2052.0000 | 2052 | 33.90.30 | 660 |
| 08.244.0003.2054.0000 | 2054 | 33.90.30 | 660 |
| 08.244.0003.2057.0000 | 2057 | 33.90.30 | 660 |

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

**I** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 15.920,00 (*quinze mil novecentos e vinte reais*),

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNT | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Ovos de Páscoa de 100g sabor chocolate ao leite OBSERVAÇÃO: Se o Produto contiver brindes, brinquedos ou miniaturas, a embalagem destes deverá ser lacrada, trazer o selo do inmetro e indicação de faixa etária. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara e indelével as seguintes informações: 1. Identificação do produto, inclusive a marca; 2. Nome e endereço do fabricante; 3. Data de fabricação; 4. Data de validade ou prazo máximo para consumo; 5. Componentes do produto; 6. Peso líquido; 7. Informações nutricionais; 8. Número do lote. Data de validade: O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de fabricação. | UND | 800 | R$ 15.920,00 |

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**I** - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de preço dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta, na época da cotação.
**§1º**- O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
**§2º**- Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
**§3º**-O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**I** -O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada na **Conta Corrente** em nome do CONTRATADO.
**§1º** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.
**§2º** - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

**I** - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Servidor a Sra. ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS DE SOUSA indicada pela PORTARIA nº 11/2023/GAB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**I** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**§1º** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.
**§2º** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
**§3º** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**I -** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**I -** Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**I -** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**I -** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**I -** Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 27 de abril de 2023.

ELISSINE MARIA ALVES COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Ranchinho.

SUPERMERCADO OPÇÃO LTDA
CNPJ nº 01.040.783/0002-80
CONTRATADO